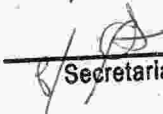


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 12/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 32

EM 16/2 DE 2018 PÁGINA(S) 35


Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores da BSB Administradora de Ativos S.A., referente ao exercício financeiro de 2011. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º 9505/2012.

Nome/Função/Período: Antônio Cesar de Oliveira Carneiro, Diretor-Presidente no período de 03/01 a 31/12/2011; Ivo Augusto Devos Alves, Diretor Executivo no período de 03/01 a 31/12/2011 e Marcus Vinicius de Carvalho Teles, Diretor Operacional no período de 03/03 a 31/12/2011.

Entidade: BSB Administradora de Ativos S.A.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – com fundamento no inciso II do art. 17 da LC n.º 1/1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço, tendo em vista as irregularidades apontadas nos subitens 1.1 – Ausência de realização de certame licitatório na contratação de serviços, 1.5 – Elaboração de projeto básico em desacordo com a legislação, 1.6 – Inobservância ao princípio da segregação de funções, 1.7 - Ausência de prova de regularidade fiscal de credor no pagamento da despesa e 1.8 – Não localização de bens patrimoniais” todos do Relatório de Auditoria n.º 35/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 71/76v do Processo n.º 041.001.117/2014);

II - nos termos da Decisão n.º 50/1998 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados;

III - nos termos do art. 19 da LC n.º 1/1994, determinar aos atuais administradores da BSB Administradora de Ativos S.A. que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.

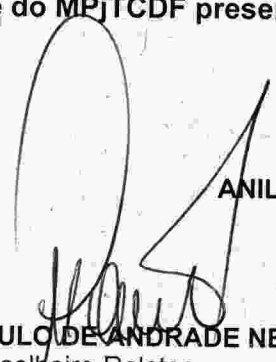
ATA da Sessão Ordinária nº 5013, de 1º de fevereiro de 2018.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator


DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte